



Rua Pedro José Moreira, nº 63 - Centro - CEP: 76.650-000
Fone/Fax: (62) 3396-1117 / 3396-1155 - e-mail: prefeituraitaguari@hotmail.com
Lei de Criação 10.400 30/12/1987

LEI MUNICIPAL Nº. 0122/2006, DE 17 DE MAIO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE
SERVIDORES A ENTIDADES CLASSISTAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIA”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguari, Estado de Goiás **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Aos servidores públicos estatutários, do Município de Itaguari-GO, quando eleitos a Presidência de entidades classistas, associações ou sindicatos, ficarão a disposição da entidade que presidirá, durante o período do mandato a que forem eleitos.

§ 1.º - Ao servidor em disponibilidade de entidades classistas, será mantida a sua remuneração, com todas as vantagens do cargo que ocupava.

§ 2.º - A partir do registro da candidatura o servidor em que trata o artigo 1.º, não poderá ser demitido ou exonerado, salvo em face de processo disciplinar administrativo, instruído anterior, ao registro da candidatura.

Art. 2.º - Ficam dispensados do ponto, os servidores candidatos a diretores e presidente de entidades classistas, nos dias de suas assembléias gerais.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás,
ao 17 dias do mês de Maio de 2006.


Ronivon Braz Gontijo
Prefeito Municipal

DECLARO, que publiquei arqueei e registrei uma via do presente
Itaguari-GO <u>17/05/06</u>
Ass Responsável

REGISTRADO
Livro nº.: <u>001</u>
Fls.: <u>103</u>
Ordem nº.: <u>0122</u>